



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Ofício GP 1.5.5 – 264/2022**

Em 3 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 49/2022**, de autoria do vereador MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA, por meio da qual propõe anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores públicos para realização de exame preventivo de câncer de mama e de próstata, segue, anexa, cópia da manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração (Sead) à Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

REF.: Indicação nº 0049 da Câmara Municipal de Praia Grande

SEAD-5

Sr.Resp. p/ Secretaria de Administração

Anualmente a Secretaria de Administração em parceria com a Secretaria de Saúde tem promovido ações no sentido de conscientizar os servidores sobre a prevenção do câncer de mama e de próstata. Os meios de comunicação também reforçam amplamente a importância da realização de exames periódicos.

Outrossim, embora a Lei Complementar 015, de 28/05/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande, não estabeleça concessão de licença específica para a realização dos exames em questão, o servidor encontra amparo, também para essa finalidade, no Artigo 122 do referido estatuto, que assim dispõe:

*"Art. 122. O servidor público não perderá o vencimento ou a remuneração do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, expedido por órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, quando:*

*I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 05 (cinco) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;"*

Sendo o que tínhamos a informar, segue para sua apreciação e deliberação.

Em 14 de fevereiro de 2022.

Albertina dos Santos Marcelo  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas